



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	13/13		
Interessado	Escola de Educação Infantil Reis Matos (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marta de Betania Juliano		
Parecer CME nº 341/13	CEB	Aprovado em 29/08/13	Publicado em 11/09/13 – p 10

I – RELATÓRIO
1- Histórico

01	Em 09/08/07, o então Coordenador Regional de Educação da Penha
02	notifica o mantenedor da Escola de Educação Infantil Reis Matos, localizada na
03	Rua Betari, 525, Penha de França, São Paulo, sobre a necessidade do pedido
04	de autorização de funcionamento, concedendo o prazo de 30 dias a contar da
05	data do recebimento para o atendimento.
06	Em 14/08/07, o mantenedor da unidade educacional se recusa a assinar a
07	notificação, informando estar sendo regularizado junto à Diretoria de Ensino
08	Leste 1.
09	Em 25/08/08, a Comissão visita a unidade educacional em atendimento ao
10	Ofício nº4026/08- IC 083/08, da Promotoria de Justiça de Defesa dos Interesses
11	Difusos e Coletivos da Infância e Juventude com o objetivo de verificar as
12	condições de segurança e eventuais riscos às crianças e orientar os
13	mantenedores para regularizar o funcionamento da unidade educacional, junto
14	à Diretoria Regional de Educação Penha (DRE PE).
15	Em 10/03/09, o mantenedor protocola na DRE Penha o pedido de
16	autorização de funcionamento.
17	Em 18/06/09, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão
18	para proceder à vistoria do prédio e análise da documentação, conforme
19	Deliberação CME nº 01/99. A Comissão emite Relatório com as seguintes
20	solicitações:
21	- apresentação da documentação no prazo de quinze dias, especialmente o
22	quadro de recursos humanos e quadro de capacidade máxima;
23	- realização das adequações do prédio escolar imediatamente para alguns
24	itens e concedendo prazo de 60 dias para a mantenedora atender ao disposto
25	nos padrões mínimos de infraestrutura, especialmente o berçário.
26	Em 18/06/09, a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer da
27	Comissão e notifica o mantenedor que, verificada a impossibilidade de realizar
28	as adequações no berçário no prazo estipulado, o mesmo deverá ser
29	desativado.
30	Em 23/06/09, o mantenedor apresenta documento informando as
31	providências de instalação de extintores, telas de proteção e travas na janela.
32	Em 31/08/09, a Diretora Regional de Educação convoca o mantenedor da
33	Escola de Educação Infantil Reis Matos, para comparecer à DRE, para
34	regularização da documentação, alertando que o não comparecimento

35	acarretaria a aplicação das sanções legalmente previstas, inclusive o
36	encerramento das atividades.
37	Em 09/09/09, o mantenedor apresenta alguns documentos, como a
38	declaração de capacidade máxima, quadro de recursos humanos e plano de
39	capacitação permanente de recursos humanos.
40	Em 10/02/10, a DRE Penha orienta o mantenedor sobre a legislação e
41	normas de autorização de funcionamento de unidades educacionais de
42	educação infantil de iniciativa privada do sistema de ensino do Município de
43	São Paulo.
44	Em 04/08/10, a Diretora Regional de Educação convoca o mantenedor da
45	Escola de Educação Infantil Reis Matos para comparecer à DRE para
46	regularização da documentação da escola, no dia 09/08/10, alertando que o
47	não comparecimento acarretaria a aplicação das sanções legalmente previstas.
48	Em 13/08/10, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão
49	para dar continuidade aos trabalhos, sendo que, em 16/08/10, o mantenedor
50	protocola documento justificando a ausência à convocação, por não
51	entendimento da data da convocação.
52	Na mesma data, a Comissão de Supervisores Escolares visita a unidade
53	educacional, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências previstas
54	na Deliberação CME nº04/09 e demais disposições legais, em razão do não
55	atendimento à convocação.
56	Em 17/08/10, a Comissão emite Relatório, submetendo-o à análise e
57	avaliação do Diretor Regional de Educação, sugerindo a concessão de 30 dias
58	de prazo para que o mantenedor realizasse os ajustes necessários no prédio e
59	atendesse até 27/08/10 à complementação da documentação faltante.
60	Na mesma data, a Diretora Regional de Educação acolhe o parecer da
61	Comissão.
62	Em 25/08/10, o mantenedor da unidade educacional toma ciência do
63	Relatório emitido pela Comissão e do prazo concedido para regularizar as
64	pendências apontadas.
65	Em 22/10/10, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão
66	para proceder à vistoria das instalações do prédio, bem como à análise da
67	documentação a fim de verificar o cumprimento da Deliberação CME nº 04/09.
68	Em 22/10/10, após a visita à unidade educacional, a Comissão emite
69	Relatório com a análise documental e informações da vistoria das
70	dependências, submetendo à avaliação do Diretor Regional de Educação. A
71	Comissão aponta a necessidade da apresentação de:
72	✓ Requerimento solicitando autorização para faixa etária de 05 anos de
73	idade;
74	✓ Identificação da Escola;
75	✓ Documentação que possibilite verificar a capacidade econômica
76	financeira da entidade mantenedora;
77	✓ Relação de Recursos Humanos;
78	✓ Declaração de Capacidade máxima de atendimento;
79	✓ Projeto Pedagógico;
80	✓ Regimento Escolar;
81	✓ Auto de Licença de Funcionamento;
82	✓ Laudo Técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto com registro no
83	CREA.
84	Quanto ao prédio escolar:
85	✓ Atender os padrões mínimos de infraestrutura e determinações da

86	COVISA.
87	Em 08/02/11, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão,
88	que emite Relatório, em que aponta a necessidade de regularização da
89	documentação e adequação do prédio escolar.
90	Em 10/02/11, o mantenedor da unidade educacional protocola documentos
91	na DRE Penha.
92	Em 01/03/11, nova designação de Comissão é efetivada e esta, na mesma
93	data, exara Relatório, novamente apontando o não atendimento ao solicitado no
94	Relatório de 08/02/11.
95	Em 01/07/11, a Diretora Regional de Educação torna a convocar o
96	mantenedor, dando-lhe ciência do Relatório e informando que o não
97	atendimento das solicitações ensejaria o indeferimento.
98	Em 06/07/11, a mantenedora comparece na DRE e mais uma vez recebe a
99	lista de documentos faltantes, tomando ciência de que deveria entregá-los até o
100	dia 15/08/11.
101	Em 12/08/11, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão,
102	que visita a unidade educacional e, em 19/08/11, emite Relatório submetendo-o
103	à análise e avaliação da Diretora Regional de Educação. Em sua conclusão,
104	aponta que não foram entregues os documentos prescritos, apesar do tempo
105	decorrido, das orientações fornecidas pela DRE, dos inúmeros prazos, bem
106	como ressaltando a constatação do não comparecimento da representante e
107	ausência de qualquer contato da escola.
108	Em 19/08/11, a Diretora Regional de Educação efetua despacho pelo
109	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento e, em 29/08/11,
110	notifica o mantenedor de que de sua decisão, caberia recurso no prazo de
111	15(quinze) dias, ou seja, protocolo até dia 12/09/11.
112	Em 12/09/11, o mantenedor protocola na DRE PE pedido de concessão de
113	prazo, dirigido ao Conselho Municipal de Educação, alegando como fato novo a
114	execução de algumas melhorias e atendimentos, a saber: adequação dos
115	alimentos na geladeira, corrimão na escada de acesso ao palco, lixeiras com
116	pedal, tetos pintados, inversão do local de estimulação no berçário, retirada de
117	bichos de pelúcia, tapetes e almofadas, pia embutida na cozinha.
118	Em 22/09/11, a Comissão emite Relatório, concluindo que não observou
119	nenhum fato novo, continuando pendências com relação à documentação e
120	que não foi apresentado documento que indicasse solução para o problema da
121	escola.
122	Na mesma data, a Diretora Regional de Educação encaminha o expediente
123	à SME/Conselho Municipal de Educação.
124	Quanto ao Recurso, a SME/AT informa que o mesmo está dirigido ao
125	Conselho Municipal de Educação e foi protocolado no prazo recursal, explicita a
126	necessidade de nova vistoria, propondo o retorno do expediente à DRE para
127	atendimento como a atualização dos dados, de forma a obter condições de
128	prosseguimento para decisão final do Conselho Municipal de Educação.
129	Em 07/11/12, a Comissão emite Relatório da análise documental e vistoria
130	das dependências, submetendo à análise e avaliação da Diretora Regional de
131	Educação, informando que não foram entregues todos os documentos exigíveis
132	e solicita o protocolo do pedido do Auto de Licença de Funcionamento, além do
133	laudo técnico de arquiteto ou engenheiro civil com registro no CREA.
134	Em 28/01/13, a Diretora Regional de Educação convoca o mantenedor para
135	comparecimento à DRE Penha, no dia 05/02/13, para entrega da
136	documentação solicitada na vistoria de 07/11/12, alertando que o não

137	atendimento implicaria no indeferimento do pedido de autorização de
138	funcionamento ou interdição da unidade educacional.
139	Em 07/02/13, a Diretora Regional de Educação Penha designa Comissão
140	para proceder à vistoria das instalações do prédio, bem como à análise da
141	documentação.
142	Em 08/02/13, a Comissão comparece à unidade educacional. Em 13/02/13,
143	submetendo à análise e avaliação da Diretora Regional de Educação, informa
144	que não foram entregues algumas documentações e solicita o protocolo do
145	pedido de Auto de Licença de Funcionamento. Na mesma data, a Diretora
146	Regional de Educação encaminha o protocolo à SME/ATP.
147	Informa a SME/ATP/AT, após análise, que houve a ratificação pelo
148	indeferimento da escola, devido à inexistência de fatos novos, acrescentando
149	que o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não puderam ser analisados,
150	pois o mantenedor não atendeu à solicitação da Comissão quanto ao retorno
151	destes documentos, que haviam sido devolvidos para correção.
152	Quanto ao Recurso, a SME/AT indica estar instruído em conformidade com
153	as normas educacionais legais e propõe a remessa ao Conselho Municipal de
154	Educação.
155	Em 05/03/13, o chefe da Assessoria Técnica da SME encaminha o
156	presente ao Conselho Municipal de Educação, pela competência, instruído com
157	o histórico do expediente, com a proposta da Comissão de não acolhimento do
158	recurso.
159	
	2. Apreciação
160	Trata o presente de documento protocolado pelo mantenedor, junto à DRE
161	Penha e dirigido a este Conselho com o pedido de prazo para o atendimento
162	das exigências efetivadas pelas Comissões que analisaram o pedido de
163	autorização de funcionamento. A solicitação do mantenedor foi recebida pela
164	Diretoria Regional de Educação como recurso interposto contra o indeferimento
165	do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil
166	Reis Matos, localizada à Rua Betari, 525, Penha de França, São Paulo, CNPJ
167	08.609.577/0001-07.
168	Destaque-se que, apesar dos esforços despendidos pela equipe da DRE
169	PENHA no sentido de orientar os responsáveis pela escola para que
170	instruíssem o pedido de autorização de funcionamento com os documentos
171	hábeis a ensejar a autorização de funcionamento, isto não ocorreu.
172	Conforme demonstrado nos autos, transcorreram quatro anos desde a
173	notificação da interessada até o indeferimento da escola pela Diretoria Regional
174	de Educação Penha, ou seja, durante a tramitação do expediente, foram
175	propiciadas várias oportunidades para que o mantenedor regularizasse a
176	documentação necessária para a obtenção da autorização de funcionamento
177	pretendida, sem que se lograsse êxito.
178	Um dos documentos necessários é o protocolo do pedido de Auto de
179	Licença de Funcionamento junto à Municipalidade, o qual não foi apresentado.
180	Não constam do expediente, conforme apontado pela Comissão e pela
181	SME/ATP/AT, todas as certidões expedidas pelos cartórios de Títulos e
182	Documentos e, ainda, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico, que não
183	foram reapresentados com as correções solicitadas pela Comissão.
184	Considerando que o mantenedor não instruiu o pedido com todos os
185	documentos exigíveis, e não havendo fato novo que justifique a solicitação, o

186	indeferimento ao recurso se impõe.
	<p style="text-align: center;">II. CONCLUSÃO</p> <p>187 Diante do exposto nos autos e, considerando a manifestação das 188 autoridades preopinantes, em especial da Comissão da DRE Penha:</p> <p>189 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do 190 pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Reis 191 Matos, localizado na Rua Betari, 525, Penha de França, São Paulo, CNPJ 192 08.609.577/0001-07;</p> <p>193 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação Penha, que adote as 194 medidas necessárias, na forma da Lei, para não haver prejuízo às crianças.</p> <p style="text-align: center;">São Paulo, 31 de Julho de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Marta de Betania Juliano Relatora</p> <p style="text-align: center;">III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</p> <p>A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Julio Gomes Almeida, que substituíram seus titulares.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 22 de agosto de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato No exercício da presidência da CEB</p> <p style="text-align: center;">IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 29 de agosto de 2013.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Consº João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>